



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

MOÇÃO N°. 07/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre Voto de Apoio”

Excelentíssimos Membros da Mesa

Excelentíssimos Vereadores



LINCOLN JOSÉ FRANCO, Vereador desta Câmara Municipal, respeitosamente **APRESENTA**, nos moldes da alínea "b", § 1º do Artigo 222 do Regimento Interno, combinada com os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do aludido “caput” regimental, a presente **“MOÇÃO DE APOIO”** à valorização e integração de todos os profissionais da Polícia Civil (Investigadores, Escrivães, Agentes Policiais e Agentes de Telecomunicações) no processo de regulamentação do cargo de Oficial Investigador de Polícia (OIP) no âmbito estadual, conforme previsto pela legislação federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (LONPC), promulgada com o intuito de modernizar e desburocratizar as instituições policiais, determina em seu artigo 19 um rol taxativo dos cargos que integram as Polícias Cíveis: Delegado, Oficial Investigador de Polícia e Perito Oficial Criminal. A taxatividade desse artigo significa que os Estados devem se adequar à legislação federal, limitando-se a esses cargos em suas respectivas polícias cíveis, garantindo uniformidade e eficiência operacional em todo o país.

L



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

O artigo 27 da LONPC define as atribuições do Oficial Investigador de Polícia (OIP), que abrangem atividades atualmente desempenhadas por diferentes cargos na Polícia Civil de São Paulo, como Escrivães, Investigadores, Agentes de Polícia e Agentes de Telecomunicações. Isso demonstra que as atuais funções citadas, são compatíveis com o novo cargo (OIP), sendo complementares e integráveis. Contudo, há certa resistência em nosso Estado marcada por um pensamento conservador e fragmentado, criando um cenário que ameaça excluir determinados profissionais da transição, o que contraria expressamente o espírito e a letra da lei

A implementação desse cargo único já demonstrou êxito em outros estados, como Sergipe e Espírito Santo, onde a reestruturação resultou na simplificação administrativa, redução de custos, maior coesão entre equipes e valorização profissional. Além disso, a medida elimina a judicialização recorrente por desvio de função e promove a padronização nacional, fortalecendo a identidade da Polícia.

É essencial destacar que a unificação respeita a constitucionalidade ao transformar os cargos existentes, sem violar o princípio do concurso público. Trata-se de uma medida administrativa, que, além de racionalizar recursos, permite que todos os policiais civis sejam integrados de forma eficiente ao sistema de investigação criminal, garantindo celeridade no atendimento às demandas da população. Eventual não implementação da unificação em São Paulo perpetuaria um modelo desatualizado e burocrático, além de posteriores demandas judiciais impetradas, a exemplos de mandos de segurança individuais ou coletivos pelos agentes e entidades representativas prejudicadas, bem como comprometimento da eficiência investigativa e o uso racional dos recursos humanos e materiais da Polícia Civil.

É fundamental que a regulamentação estadual preserve os direitos adquiridos e valorize os profissionais da Polícia Civil, assegurando uma transição justa e eficiente para o novo modelo de atuação. Tal medida será benéfica não apenas para os policiais, mas para toda a sociedade, que contará com um sistema policial mais moderno e integrado, sem desvalorização de seus servidores.

L



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Pelo exposto, considerando ser justa e oportuna a presente **MOÇÃO DE APOIO**, rogo a aprovação dos Senhores Vereadores, e sua inserção integral nos anais deste Legislativo.

Seja cópia da presente enviada ao Governador do Estado de São Paulo, à Secretaria de Segurança Pública, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, e ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado.

Termos em que;
P. Deferimento.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 29 de novembro de 2024.


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Vereador